



→ y

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os Acordos de Cooperação entre o Município e a Freguesia encontram-se previstos na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013. Determina este que sob proposta da Câmara Municipal e, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Municipal, podem ser deliberadas *“formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”*

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

O modelo de cooperação entre uma Câmara Municipal e as suas Juntas de Freguesia deve ter como cerne a satisfação das necessidades das populações, garantindo que entidades mais próximas estejam de facto mais perto dos problemas e contribuam com mais eficácia na resolução dos mesmos.

No seguimento daquilo que tem vindo a ser a política da Câmara Municipal de Moura nesta matéria, designadamente através da celebração de anteriores Programas de Apoio, entende-se prosseguir e melhorar a colaboração prestada às localidades rurais, sem delegações de proximidade da sua junta de freguesia, convictos que esta contribuirá para a melhoria das condições de vida das populações.

O presente Acordo de Cooperação estabelece o apoio financeiro a conceder nas seguintes áreas.

- a) Valorização do espaço público;
- b) Investimento no ensino;
- c) Contrapartida na cedência, por parte da Junta de Freguesia, de equipamentos em intervenções locais.

Assim, como instrumento de apoio às freguesias para a realização de tarefas é estabelecido o presente Acordo de Cooperação entre:

- A **Câmara Municipal de Moura**, enquanto órgão do Município de Moura, com o NIPC 502 174 153, com sede na Praça Sacadura Cabral, na cidade de Moura e com o endereço eletrónico [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt) representada pelo seu Presidente, Álvaro José Pato Azedo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº 1 e na alínea f), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante,

Alvaro



- A **Junta da União das Freguesias de Moura e Santo Amador** enquanto órgão da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, com o NIPC 510 838 189, com sede em Rua das Terçarias em Moura e com o endereço eletrónico [expediente@ufmsa.pt](mailto:expediente@ufmsa.pt) representada pelo seu Presidente Francisco Manuel Canudo Sena, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do nº 1, do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante,

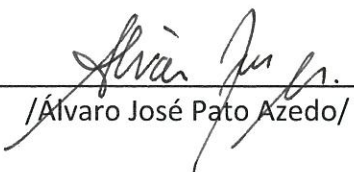
Que se rege pelos seguintes artigos:

### **Artigo Único**

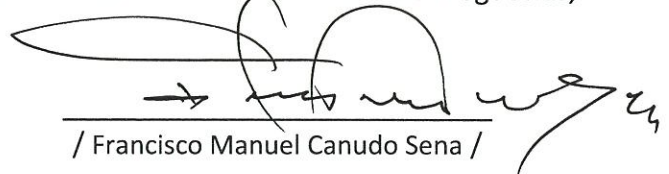
1. Nos recursos financeiros a afetar ao presente contrato considerou-se:
  - I. A área da Freguesia - **Santo Amador** · **72 Km<sup>2</sup>** - (40%);
  - II. População (CENSOS 2011 – Instituto Nacional de Estatística) – **Santo Amador** · **412 habitantes** - (40%);
  - III. Alojamentos - **Santo Amador** · **386 un.** – (20%).
2. O apoio é concedido, anualmente, no montante de **13 790,30€ (treze mil setecentos e noventa euros e trinta cêntimos)**.
3. Este Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais contratantes.
4. Período de vigência deste Contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considerando-se renovado após instalação do Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.
5. O contrato terá efeitos retroativos à data de 1 de novembro de 2025.
6. Os montantes serão atribuídos em duodécimos.

Moura, 2 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

  
/ Alvaro José Pato Azedo /

O Presidente da Junta da União de Freguesias,

  
/ Francisco Manuel Canudo Sena /